



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 0911001/2021-PMSLP
PROCESSO Nº 06.29/2021-PMSLP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE LIMPEZA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA LINK
COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.887.848/0001-02, com endereço à Av. Castelo Branco, nº 635, Bairro: Centro, no Município de Santa Luzia do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1358589 PC/PA e do CPF nº 293.940.152-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Luzia do Pará, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINK COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI ME**, com sede ROD. 308 km1 ao lado do Corpo de Bombeiros , nº S/N , CEP 68.702-190 , Capanema/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.880.359/0001-02, neste ato representada por **JHONATAS MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 759.949.092-20, portador da Cédula de Identidade nº 3366070 SSP/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, de acordo com o Termo de Referência anexado nos atos do processo nº 06. 029/2021, vinculado ao Pregão Presencial SRP nº 29/2021 - PMSLP, que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente contrato como anexo.

LINK COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI ME

CNPJ:08.880.359/0001-02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	PMSLP	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL . Certificado INMETRO e Norma da ABNT NBR 5991 e Registro no Ministério da Saude. Embalagem em plástico transparente, resistente com 450g, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unid.	START	7500	R\$ 10,10	R\$ 75.750,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4	BACIA PLÁSTICA , capacidade 35 litros, alta densidade e resistência a impacto, cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	unid.	LUMAR	300	R\$ 29,50	R\$ 8.850,00
5	BALDE PLÁSTICO , capacidade 20 Litros, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, alça em aço zincado, cores variadas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	unid.	LUMAR	450	R\$ 15,70	R\$ 7.065,00
6	CESTO plástico para lixo telado simples, capacidade para 10 litros, cor cinza ou branco, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	unid.	LUMAR	650	R\$ 8,70	R\$ 5.655,00
8	COPO para água, capacidade 150ml, em poliestileno branco, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 220 gramas. Caixa c/ 25 pacotes c/ 100 unidades	caixa	CRISTALCOPO	2500	R\$ 101,60	R\$ 254.000,00
10	DESENTUPIDOR de vaso sanitário, tipo manual, ventosa de borracha, cabo de madeira torneada e envernizada.	unid.	VASSOURA PARAENSE	350	R\$ 17,90	R\$ 6.265,00
11	DESINFETANTE , líquido concentrado a base de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: frascos plásticos de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unid.	RADIANTE	5000	R\$ 4,10	R\$ 20.500,00
13	DESODORIZANTE SANITÁRIO , tipo pedra sanitária, perfumado - odores lavanda, pinho e marinha, embalado em celofane à prova de vazamento com no mínimo 30 g, com ação bacteriostática e aromatizante e suporte plástico. Produto notificado na ANVISA/Ministério da Saúde, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Pacote com 12 unidades.	Pacote	RADIANTE	1750	R\$ 26,40	R\$ 46.200,00
15	DETERGENTE líquido biodegradável, concentrado com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem frascos plásticos de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unid.	RADIANTE	2500	R\$ 2,05	R\$ 5.125,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS , Oval multiuso, com cerdas e suporte plástico, desenho anatômico que encaixa perfeitamente nas mãos. Medindo aproximadamente 25 mm de altura. Deve conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	unid.	ESCOVABRAS	500	R\$ 5,55	R\$ 2.775,00
18	ESPANADOR PARA TETO , cerdas em sisal, cabo de madeira medindo aproximadamente 170 cm.	unid.	VASSOURA PARAENSE	1000	R\$ 20,10	R\$ 20.100,00
19	ESPONJA de lã de aço carbono abrasivo, para limpeza em geral. Embalagem: com no mínimo 8 unidades de lã de aço, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Fardo com 14 Pacotes	Fardo	AZULIM	1250	R\$ 20,40	R\$ 25.500,00
21	FLANELA em 100% algodão, para uso geral, dimensões aproximadas 40cmx60cm.	unid.	VABENE	2000	R\$ 4,15	R\$ 8.300,00
22	INSETICIDA aerosol, inodoro, a base de água para moscas, mosquitos e baratas, uso doméstico. Embalagem com 300 ml, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unid.	BAYGON	1500	R\$ 10,30	R\$ 15.450,00
23	LIMPA VIDRO , composição: tensoativo aniônico, tensoativo não tônico, álcool, éter glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água. Embalagem plástica - frasco contendo 500 ml, especificando o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unid.	AZULIM	1000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
25	LUSTRA-MOVEL , a base de ceras naturais, ação de secagem rápida, perfume suave. Embalagem: frasco plástico de 200 ml, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unid.	AZULIM	1500	R\$ 6,40	R\$ 9.600,00
27	PANO DE CHÃO em algodão lavado, costura dupla de fios resistentes, alto poder de absorção, tipo saco lavado e alvejado, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 65x40 cm.	unid.	VABENE	3500	R\$ 4,40	R\$ 15.400,00
28	PANO PARA LIMPEZA de copa-cozinha, 100% em algodão, alta absorção, fácil enxague, alta resistência, dimensões aproximadas de 45x70 cm.	unid.	VABENE	1750	R\$ 4,10	R\$ 7.175,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

30	PAR DE LUVA DE BORRACHA , em látex 100% natural, resistente, antiderrapante, com forro no verso, com revestimento em algodão, anatômica, cano médio, tamanho G.	unid.	VABENE	1000	R\$ 5,25	R\$ 5.250,00
33	SABÃO EM BARRA , Multi -uso para Limpeza em geral, biodegradável, barra de 500 g. Embalagem com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, Registro do Ministério da Saúde.	unid.	RICO	1500	R\$ 3,95	R\$ 5.925,00
35	SACO PLÁSTICO PARA LIXO , cor preto, capacidade nominal de 15 litros, tamanho aproximado 39x58cm. Pacote com 20 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Pacote	KATA LIXO	3000	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
36	SACO PLÁSTICO PARA LIXO , cor preto, capacidade nominal de 30 litros, tamanho aproximado 60x55cm. Pacote com 10 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Pacote	KATA LIXO	5000	R\$ 2,75	R\$ 13.750,00
37	SODA CAUSTICA , embalada em embalagens plásticas resistente com 300 gr., Embalagem com o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, Registro no Ministério da Saúde.	unid.	RADIANTE	500	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00
38	TOALHAS DE PAPEL , alta absorção, na cor branca, folha dupla, picotada e aerada, toalhas de no mínimo 21,0 cm x 20,0 cm cada. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Embalagem contendo dois rolos de papel. Deve conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	unid.	SCALA	1000	R\$ 5,85	R\$ 5.850,00
40	VASSOURA TIPO SANITÁRIA , material das cerdas plástico/polipropileno, material do cabo em plástico, vassoura com reservatório.	unid.	VASSOURA PARAENSE	350	R\$ 11,00	R\$ 3.850,00
41	VASSOURÃO , cerdas em piaçava, cabo de madeira, base retangular.	unid.	VASSOURA PARAENSE	750	R\$ 23,50	R\$ 17.625,00
42	ESCOVA DE PLÁSTICO MULTIUSO , escova de plástico limpeza de unhas.	unid.	BETTANIN	100	R\$ 5,15	R\$ 515,00
43	SACOLA PLÁSTICA , sacola plástica branca lisa capacidade 2kgs	milheiro	FASAPEL	5	R\$ 40,25	R\$ 201,25
44	SACOLA PLÁSTICA , sacola plástica branca lisa capacidade 5kgs	milheiro	FASAPEL	5	R\$ 80,60	R\$ 403,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

45	SACOLA PLÁSTICA, sacola plástica branca lisa capacidade 10kgs	milheiro	FASAPEL	5	R\$ 81,90	R\$ 409,50
						R\$ 603.638,75

TÍTULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. O objeto da presente licitação, em cada um dos produtos/serviços, deverá ser fornecido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser realizada conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento, **de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.**

CLÁUSULA QUINTA: Compete a **CONTRATADA**:

- executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for ao perfeito fornecimento dos produtos/serviços, ainda que não expressamente mencionados.
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.
- arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

meios utilizados para a execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.

- d) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.
- e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com a **Prefeitura/Secretaria/Fundo Municipal de Santa Luzia do Pará**.

TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

- a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos/serviços, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) o contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Parágrafo Único A **CONTRATANTE** indica, Sr. JOSÉ EVANGELISTA CAMPINEIRO como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

TÍTULO IV- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O objeto do presente Registro de Preços deverá ser fornecido no máximo até prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser realizada conforme endereço posto na



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ordem de Fornecimento, **de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.**

Parágrafo Primeiro - A contratante fiscalizará o produto/serviços da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Segundo - O material deverá ser entregue acompanhado da respectiva **nota fiscal eletrônica**, que deverá conter a descrição do item, marca, quantidade, preços unitário e total, de conformidade com a requisição de compra.

Parágrafo Terceiro - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

Parágrafo Quarto - O objeto da presente licitação, quando da entrega, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, e definitivamente após os devidos testes, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, que será expedido em até 03 (três) dias úteis, onde indicará o atendimento à especificação contratada, não eximindo a licitante da sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens/serviços adquiridos.

Parágrafo Quinto - Constatada irregularidade no objeto, a **Prefeitura/Secretaria/Fundo Municipal de Santa Luzia do Pará** poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa licitação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do produto/serviços fornecido.

TÍTULO V - DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

produto/serviços do contrato, nos termos do Anexo I – Planilha de Quantitativo anexo ao contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação dos valores dos produtos/serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos produtos/serviços fornecidos será efetuado pela **Prefeitura/Secretaria/Fundo Municipal de Santa Luzia do Pará**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Quarto: A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos/serviços fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

Parágrafo Quinto: A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

TÍTULO VI– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo fornecimento dos produtos/serviços descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** a importância de R\$603.638,75 (Seiscentos e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos/serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

TÍTULO VII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na seguinte disposição:

Órgão	Órgão	Prefeitura Munic. de Santa Luzia do Pará
Unid. Orçamentária	2004	Sec. Municipal de administração e Finanças
Projeto/Atividade	04 122 0002 2010	Manutenção da Sec. De Administração e Finanças
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Sub-Elemento de Despesa	33.90.39.16	Mat. De limpeza e Prod. de Higienização

TÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses.

TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes à **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo polo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

TÍTULO X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Parágrafo Primeiro Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

Parágrafo Segundo Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos/serviços por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

TÍTULO XI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÊSIMA: Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Primeiro O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

Parágrafo Segundo As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Terceiro As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

TÍTULO XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

TÍTULO XV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Santa Luzia do Pará, 09 de novembro de 2021

ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA
Prefeito de Santa Luzia do Pará
CONTRATANTE

LINK COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI ME
JHONATAS MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA – Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: